SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005084-79.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Gilmar Macegoza
Requerido: Banco Citicard Sa

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 372/376 e 388/389: Tendo em vista que o réu reconheceu os documentos juntados pelo autor ("proposta de renegociação de dívida para liquidação à vista"), **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

E diante do comprovante de pagamento de fl. 374, bem como da não impugnação do réu/executado, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

Providencie o réu/executado o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III). No silêncio, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA